

AUDITORIA · GUIA TÉCNICO · SÉRIE ATIVOS VIRTUAIS

Anatomia do relatório de *asseguração*

O que a firma conclui, e o que não conclui: estrutura, base normativa NBC TO 3000 e 3120, tipos de conclusão e uso público do relatório de asseguarção de uma PSAV.

NORMA BASE

NBC TO 3000 · NBC TO 3120 ·
IN BCB 739

PÚBLICO

CFO, conselho e comitê de
auditoria

EDIÇÃO

Guia técnico MERC · Série
Ativos Virtuais

DATA

Agosto de 2026

Índice

Guia em quatro partes. Parte I: por que o relatório existe e sob quais normas. Parte II: a anatomia peça a peça. Parte III: leitura crítica, do parágrafo de conclusão ao uso público. Parte IV: preparação, perguntas frequentes e checklist.

PARTE I · BASE NORMATIVA

01 Por que existe o relatório · a exigência regulatória e o ciclo

02 NBC TO 3000 e NBC TO 3120 · o mapa normativo do trabalho

03 Razoável versus limitada · dois níveis, duas conclusões

PARTE II · ANATOMIA

04 A estrutura peça a peça · os blocos que a norma padroniza

05 Objeto e critérios · o que se examina e contra o quê

06 Responsabilidades · o que é da administração e o que é da firma

07 A conclusão · redação, alcance e data-base

PARTE III · LEITURA CRÍTICA

08 Modificações, ressalvas e ênfases · quando a conclusão muda de forma

09 O que o relatório não conclui · as fronteiras da afirmação

10 Divulgação pública · quem lê e como usa

11 Relação com a auditoria das demonstrações · dois trabalhos, duas conclusões

PARTE IV · PRÁTICA

12 Como se preparar · da lacuna à conclusão limpa

13 Perguntas frequentes · as dúvidas que mais aparecem

14 Checklist · verificação antes, durante e depois

15 Próximos passos com a MERC · do diagnóstico à conclusão

PART E I

I

Por que existe e sob quais *normas*.

A obrigação da IN BCB 739, o mapa NBC TO 3000 e 3120 e a diferença entre
asseguração razoável e limitada.

01 Por que existe o relatório

02 NBC TO 3000 e NBC TO 3120

03 Razoável versus limitada

Por que existe o relatório: a exigência e o *ciclo*



O relatório de asseguração da prestadora de serviços de ativos virtuais existe porque o regulador decidiu não confiar em autodeclaração. A partir de 02/02/2026, com a vigência das Resoluções BCB 519, 520 e 521, que regulamentam a Lei 14.478/2022 e o Decreto 11.563/2023, a PSAV passou a ser atividade autorizada e supervisionada pelo Banco Central. E a Res. BCB 520 criou o mecanismo central de confiança do novo regime: a cada dois anos, a prestadora contrata uma firma de auditoria independente para emitir conclusão formal sobre suas reservas e sobre a segregação entre ativos próprios e ativos de clientes. Esse relatório é divulgado publicamente.

A lógica é direta. Os ativos dos clientes não pertencem à prestadora. Ficam sob guarda dela, mas devem estar segregados do patrimônio próprio e integralmente lastreados. A pergunta que todo cliente, contraparte e regulador faz é a mesma: o que a PSAV declara ter sob custódia existe de fato, está separado do que é dela e bate com o que os clientes têm direito a resgatar? Em vez de o Banco Central verificar cada prestadora, a norma transfere a verificação para um terceiro independente, sob normas profissionais de asseguração, e obriga a publicação do resultado.

O ciclo regulatório apertou em 2026. A Instrução Normativa BCB 739, publicada em 29/05/2026 e vigente desde 01/06/2026, tornou a asseguração independente pré-requisito formal do processo de autorização: nenhum pedido de autorização de PSAV é apreciado sem relatório de asseguração razoável assinado por firma registrada na CVM, com foco nos controles de prevenção à lavagem de dinheiro, sanções e governança. As prestadoras em atividade tiveram, pelas regras de fevereiro, prazo de 270 dias para protocolar o pedido: o teto é 30/10/2026, improrrogável.

02/02/2026

VIGÊNCIA DAS RESOLUÇÕES

Res. BCB 519, 520 e 521 entram em vigor e inauguram o regime autorizado das PSAV.

270 dias

JANELA DE PROTOCOLO

Prazo contado da vigência das regras-base para a prestadora em atividade protocolar o pedido.

30/10/2026

TETO DO PROTOCOLO

Data final para o pedido de autorização, já instruído com o relatório de asseguração exigido.

Dois usos, um mesmo *instrumento*

O relatório de asseguração aparece em dois momentos distintos da vida da prestadora, e confundi-los custa cronograma. No momento da autorização, a IN BCB 739 exige a conclusão sobre o desenho e a eficácia operacional dos controles: PLD/FT, triagem de sanções, segregação patrimonial, custódia e governança. No regime permanente, a Res. BCB 520 exige, a cada dois anos, a asseguração razoável sobre as reservas e a segregação de ativos, com divulgação pública. O primeiro instrui um processo administrativo. O segundo vira informação de mercado, lida por qualquer cliente antes de decidir onde manter seus ativos.

Em ambos os casos o trabalho é regido pela NBC TO 3000, a norma brasileira para trabalhos de asseguração diferentes de auditoria e de revisão de informação histórica. E em ambos os casos a exigência é de asseguração razoável: o nível mais alto, com conclusão em forma positiva. A escolha do regulador é coerente com o que está em jogo, a integridade da custódia de ativos de terceiros. Um nível moderado de segurança não daria ao público a garantia que o modelo de proteção ao cliente demanda. A

régua do exame acompanha essa escolha: evidência robusta, procedimentos amplos e uma conclusão que afirma, publicada para quem quiser ler e comparar.

O QUE ESTE GUIA ENTREGA

Este guia desmonta o relatório de asseguração peça a peça: a base normativa, a diferença entre razoável e limitada, cada bloco do documento, o que a conclusão afirma e o que ela não afirma, como ler ressalvas e ênfases, e como a prestadora se prepara para receber o exame sem exceções. Não trata de nenhuma PSAV específica: descreve a mecânica da norma e do relatório de forma genérica.

NBC TO 3000 e 3120: o mapa *normativo*

Todo relatório de asseguração declara, logo nos primeiros parágrafos, sob qual norma foi emitido. Essa declaração não é formalidade: ela define o que o documento pode afirmar. Para a PSAV, duas normas importam diretamente. A NBC TO 3000 é a norma geral para trabalhos de asseguração diferentes de auditoria e de revisão de informação contábil histórica: é ela que governa a asseguração de reservas, segregação e controles. A NBC TO 3120 entra quando a informação avaliada tem natureza prospectiva ou não histórica, como projeções que dependem de premissas sobre eventos futuros.

A NBC TO 3000 é a tradução brasileira do referencial internacional ISAE 3000. Ela estrutura o trabalho em elementos fixos: uma matéria objeto identificável, critérios adequados e disponíveis aos usuários, evidência suficiente e apropriada, e uma conclusão com nível de segurança declarado. É essa arquitetura que permite ao leitor de qualquer relatório de asseguração saber exatamente o que foi examinado, contra o quê e com que profundidade.

A NBC TO 3120 tem papel complementar e delimitado. Na maior parte do relatório exigido da PSAV, o objeto é histórico: saldos e segregação em uma data-base já ocorrida, controles que operaram em um período já encerrado. Aí governa a NBC TO 3000. Se o escopo contratado incluir algum elemento prospectivo, como a suficiência esperada de reservas sob determinada premissa, a NBC TO 3120 passa a orientar como o auditor avalia a razoabilidade das premissas e como comunica que informação prospectiva carrega incerteza por definição. Saber qual norma governa qual parte ajuda o usuário a calibrar a confiança em cada afirmação.

O perímetro *completo*

O relatório de asseguração convive com outros trabalhos de terceiros que a prestadora contrata. Manter o perímetro claro evita citar a norma errada no relatório errado e evita cobrar do auditor um produto que a norma dele não entrega.

TRABALHO	NORMA ÂNCORA	SEGURANÇA	PRODUTO
Auditoria das demonstrações	NBC TA	Razoável	Opinião sobre as demonstrações financeiras
Asseguração razoável	NBC TO 3000 · ISAE 3000	Razoável, positiva	Conclusão sobre reservas, segregação e controles
Asseguração limitada	NBC TO 3000	Limitada, negativa	Conclusão negativa, conforto moderado
Asseguração prospectiva	NBC TO 3120	Conforme o escopo	Conclusão sobre premissas e informação futura
Relatório de controles	NBC TO 3402 · ISAE 3402	Razoável	Relatório sobre desenho e operação de controles
Procedimentos previamente acordados	NBC TSC 4400	Nenhuma	Relato factual, sem conclusão

Duas linhas dessa tabela merecem atenção especial. Os procedimentos previamente acordados, sob NBC TSC 4400, não entregam conclusão nenhuma: são tarefas pontuais relatadas de forma factual e não atendem à exigência regulatória. E o relatório de controles sob NBC TO 3402 é o instrumento adequado quando se quer opinião sobre o desenho e a operação dos controles de custódia e segregação ao longo de um período, complementando a fotografia da prova de reservas.

QUEM PODE ASSINAR

O relatório exigido no processo de autorização deve ser emitido por firma de auditoria com registro ativo na CVM, conforme a Resolução CVM 23/2021. O cadastro é público. Além do registro, a firma declara no relatório o cumprimento dos requisitos de independência e a aplicação da norma de gestão da qualidade, a NBC PA 01. Auditoria interna da própria prestadora não pode emitir o trabalho: ela é parte do ambiente avaliado, não emissora da conclusão.

Regra prática de contratação: peça, no escopo, o nome da norma e o objeto exato. Um contrato que diz apenas assecuração, sem dizer NBC TO 3000 sobre a prova de reservas ou NBC TO 3402 sobre os controles, deixa margem para entregar menos do que a regulação exige. O nome da norma no contrato é o primeiro controle de qualidade do relatório que virá.

Asseguração razoável e limitada

A NBC TO 3000 admite dois níveis de segurança, e a diferença entre eles é a diferença entre afirmar e não desmentir. Na asseguração razoável, o risco do trabalho é reduzido a um nível aceitavelmente baixo e o auditor emite conclusão em forma positiva: a informação está, em todos os aspectos relevantes, adequada aos critérios. Na asseguração limitada, o risco é reduzido apenas a um nível aceitável e a conclusão é negativa: nada chegou ao conhecimento do auditor que indique que a informação não está adequada. A primeira afirma algo. A segunda apenas diz que nada de errado apareceu dentro de um escopo menor.

A distância entre as duas não está só no texto final. Está na quantidade e na natureza da evidência. A asseguração razoável exige testes substantivos, reconciliações detalhadas, testes de controles e amostras robustas. A limitada se apoia principalmente em indagações à administração e procedimentos analíticos. Por isso a razoável custa mais e leva mais tempo, e por isso ela sustenta um conforto que a limitada não sustenta.

DIMENSÃO	SEGURANÇA RAZOÁVEL	SEGURANÇA LIMITADA
Nível de conforto	Alto	Moderado
Forma da conclusão	Positiva: está adequada	Negativa: nada indica que não esteja
Procedimentos	Amplos, com teste de controles e de detalhe	Reduzidos, com ênfase em indagação e análise
Risco de asseguração	Reduzido a nível aceitavelmente baixo	Reduzido a nível aceitável, porém maior
Custo e prazo relativos	Maiores	Menores
Quando faz sentido	Divulgação pública, exigência regulatória	Ciclos intermediários, conforto de gestão

Por que o regulador exige a mais *forte*

Tanto a Res. BCB 520, para o ciclo bienal de reservas e segregação, quanto a IN BCB 739, para o processo de autorização, exigem asseguração razoável. A escolha não é arbitrária. O que está em jogo é a integridade da custódia de ativos de terceiros e a decisão de clientes que lerão o relatório publicado. Uma conclusão apenas negativa, com nível moderado de segurança, transferiria ao leitor um conforto que o trabalho não produziu. O regulador quer que a firma afirme, não que apenas não desminta.

Isso tem consequência prática imediata para quem lê: ao receber um relatório, o usuário deve confirmar que se trata de asseguração razoável e que a conclusão está em forma positiva. Se o documento trouxer uma conclusão negativa, o nível contratado foi limitado e não atende à exigência. Se trouxer conclusão modificada, há exceção a investigar. Nos dois casos, o sinal é para aprofundar a leitura, não para ignorar.

NÃO CONFUNDA OS TEXTOS

A conclusão de segurança limitada é redigida na forma negativa e não pode ser lida como se fosse uma opinião de segurança razoável. Tratar uma conclusão limitada como razoável superestima o conforto obtido. O relatório declara o nível de forma inequívoca exatamente por essa razão: a primeira coisa que o leitor verifica é qual das duas formas está diante dos olhos.

A asseguração limitada não é inútil: ela tem lugar legítimo em verificações intermediárias, entre uma data-base e outra, quando o objetivo é conforto de gestão e não cumprimento regulatório. Uma prática comum é contratar razoável na data de divulgação pública e limitada em pontos intermediários de acompanhamento. A norma permite as duas; o que a norma não permite é apresentar uma como se fosse a outra.

Há ainda um efeito de profundidade que o contratante sente no dia a dia do trabalho. A asseguração razoável de controles exige nível de evidência comparável ao de uma auditoria: testes de desenho, testes de operação, inspeção de evidência por

amostragem, análise de exceções. Não é questionário nem checklist autodeclaratório. A prestadora que se prepara para uma limitada e recebe uma razoável descobre a diferença no volume de requisições de evidência, e descobre tarde. O planejamento do nível certo começa no contrato: nome da norma, nível de segurança e forma da conclusão, escritos antes de a primeira evidência ser pedida.

PARTE II

II

O relatório

peça a peça.

Título, destinatário, objeto, critérios, responsabilidades, síntese de procedimentos e conclusão: o que cada bloco faz.

04 A estrutura peça a peça

05 Objeto e critérios

06 Responsabilidades

07 A conclusão

O relatório

peça a peça



O relatório de asseguração não é um texto livre. A NBC TO 3000 padroniza seus elementos para que qualquer usuário saiba onde ler cada informação. Quem conhece os blocos lê o documento em minutos e sabe exatamente o que cobrar da firma que o emitiu. Quem não conhece lê apenas a conclusão e perde o que a sustenta e o que a delimita.

SEÇÃO DO RELATÓRIO	O QUE CONTÉM
Título e destinatário	Identifica o documento como relatório de asseguração razoável de auditor independente e a quem se dirige: administração da PSAV, regulador, público.
Objeto e critérios	Define a informação avaliada, reservas e segregação de ativos próprios e de clientes, e os critérios contra os quais ela é medida: a regulação, políticas internas e a metodologia de apuração de saldos.
Responsabilidades da administração	A administração é responsável por preparar a informação, manter controles adequados e assegurar a segregação e o lastro efetivos.
Responsabilidades do auditor	A firma é responsável por planejar e executar o trabalho para obter segurança razoável e emitir conclusão, conforme a NBC TO 3000.
Síntese do trabalho	Descreve os procedimentos em linhas gerais: reconciliação de saldos on-chain e off-chain, verificação de controle de carteiras, teste da segregação, avaliação da metodologia.
Independência e qualidade	Declara conformidade com o código de ética e com a NBC PA 01, a norma de gestão de qualidade da firma.
Base para a conclusão	Explica que o trabalho seguiu as normas e que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a conclusão.
Conclusão	O núcleo do documento. Em forma positiva, afirma que a informação está, em todos os aspectos relevantes, adequada frente aos critérios, na data-base.
Ênfase e limitações	Parágrafos que chamam atenção para um assunto relevante ou delimitam o alcance do trabalho, sem alterar a conclusão.
Data, assinatura e registro	Data do relatório, assinatura do responsável técnico e registros CVM e CRC da firma e do profissional.

A ordem importa. O usuário que quer ir direto ao ponto lê a conclusão. O usuário que precisa entender o alcance real do trabalho lê o objeto, os critérios e a base para a conclusão. E quem avalia risco lê os parágrafos de ênfase e limitações com atenção redobrada, porque é ali que a firma sinaliza fronteiras e pontos sensíveis.

Blocos que costumam passar *despercebidos*

Três blocos merecem leitura mais atenta do que costumam receber. O primeiro é a declaração de independência e de gestão da qualidade: ela conecta o relatório à estrutura de qualidade da firma inteira, não apenas ao trabalho isolado. Uma firma com gestão de qualidade efetiva revisa o trabalho antes da emissão, controla ameaças à independência e documenta o julgamento. O segundo é o parágrafo de limitações inerentes, comum nos relatórios sobre controles: controles internos, por mais bem desenhados, podem não prevenir ou detectar todas as falhas, e projeções de qualquer avaliação para períodos futuros estão sujeitas ao risco de os controles se tornarem inadequados. Esse parágrafo não é ressalva: é a norma sendo honesta sobre o que nenhum exame elimina.

O terceiro é a restrição de uso, quando existe. Relatórios emitidos para instruir o pedido de autorização podem declarar que se destinam exclusivamente àquela finalidade e não devem ser usados para outros fins. Já o relatório bienal da Res. BCB 520 nasce para divulgação pública. Confundir os dois regimes de circulação é usar o documento fora do alcance para o qual foi emitido.

O ÚLTIMO BLOCO TAMBÉM INFORMA

Data, assinatura e registros parecem burocracia, mas identificam quem responde tecnicamente pelo trabalho. A data do relatório marca até quando a firma considerou eventos. A assinatura do responsável técnico, com CRC, e os registros da firma na CVM e no CRC permitem a qualquer leitor verificar em cadastros públicos se quem assinou podia assinar. Relatório sem esses elementos não é relatório de asseguuração: é papel.

Objeto do exame e critérios *aplicáveis*

Nenhuma conclusão de asseguarção faz sentido sem dois elementos que a precedem: o objeto, que diz o que foi examinado, e os critérios, que dizem contra qual régua. A conclusão afirma que o objeto está adequado frente aos critérios. Se o leitor não sabe o que são um e outro, a conclusão vira um selo vazio. Por isso a NBC TO 3000 obriga o relatório a identificar ambos com precisão.

No relatório bienal da Res. BCB 520, o objeto é a informação sobre reservas e sobre a segregação entre ativos próprios e ativos de clientes, em uma data-base. No relatório do processo de autorização, sob a IN BCB 739, o objeto é o desenho e a eficácia operacional dos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, triagem de sanções, segregação patrimonial, custódia e governança, em um período. Objetos diferentes, exames diferentes, conclusões diferentes: o leitor precisa saber qual dos dois tem em mãos.

A mecânica da prova de *reservas*

Quando o objeto são as reservas, o exame amarra três elementos. Primeiro, as obrigações com clientes: quanto a instituição deve a cada cliente, por ativo, conforme os registros internos e o razão de clientes. Segundo, as reservas comprovadas: quanto a instituição efetivamente detém, por ativo, somando os saldos on-chain nas carteiras próprias controladas e os ativos mantidos em custódia qualificada. Terceiro, a correspondência: a comparação entre um e outro, ativo por ativo, resultando na cobertura.

reservas comprovadas = saldo on-chain controlado + custódia qualificada · cobertura = reservas ÷ obrigações, por ativo

A meta é cobertura de pelo menos 100 por cento em cada ativo, não apenas no consolidado. O número da prova de reservas só tem valor se um terceiro independente verificou a existência das reservas, a titularidade e o controle das carteiras, a integridade da lista de obrigações e a correspondência entre os dois lados. É exatamente isso que a NBC TO 3000 estrutura: critérios, evidência, procedimentos e uma conclusão com nível de segurança declarado.

O LADO FÁCIL E O LADO FRÁGIL

A parte mais fácil de comprovar é o lado das reservas, porque o saldo on-chain é verificável em cadeia. A parte mais fácil de manipular é o lado das obrigações, porque depende dos registros internos. Um número de obrigações incompleto infla artificialmente a cobertura. Por isso o teste de completude do razão de clientes é tão decisivo quanto a verificação dos saldos, e por isso o relatório descreve esse teste na síntese dos procedimentos.

Critérios: a régua *declarada*

Os critérios são a base contra a qual o objeto é avaliado. Para a PSAV, eles combinam três camadas: a regulação aplicável, que define o que segregação e lastro significam juridicamente; as políticas internas da entidade, que definem como a prestadora se comprometeu a operar; e a metodologia de apuração de saldos, que define como os números foram produzidos, incluindo a definição de reservas comprovadas e de obrigações com clientes. No trabalho sobre controles, os critérios incluem a legislação de PLD/FT, como a Lei 9.613/1998 e a regulamentação do Banco Central, e as políticas da própria entidade, descritos em anexo ao relatório.

A NBC TO 3000 exige que os critérios sejam adequados e estejam disponíveis aos usuários. Um critério vago produz uma conclusão vaga. Se a metodologia de apuração não define, por exemplo, em qual bloco de referência o saldo on-chain foi extraído, ou como se tratam ativos em trânsito no momento do corte, a reconciliação perde reprodutibilidade e a firma não tem contra o que concluir. O leitor sofisticado confere se os critérios citados no relatório são específicos o bastante para que outro profissional, aplicando os mesmos critérios ao mesmo objeto, chegasse ao mesmo resultado.

Há uma consequência contratual que o CFO deve antecipar: o objeto e os critérios são definidos antes do trabalho, no engajamento. Mudar o objeto no meio do exame é recomençar. Definir com precisão, no contrato, qual informação será

assegurada, em qual data-base ou período e contra quais critérios é o que evita a frustração de receber um relatório tecnicamente correto sobre a pergunta errada.

Responsabilidades da administração e da *firma*

O relatório de asseguração dedica dois blocos inteiros a dizer quem responde pelo quê, e essa divisão não é retórica: ela define o que o leitor pode cobrar de cada parte. A administração da PSAV é responsável por preparar a informação, estabelecer e manter controles adequados, identificar riscos, selecionar os critérios e assegurar que a segregação e o lastro sejam efetivos. A firma de auditoria é responsável por planejar e executar o trabalho para obter segurança razoável, com evidência suficiente e apropriada, e emitir a conclusão conforme a NBC TO 3000. A firma conclui sobre o que a administração afirma. Ela não substitui a administração na produção da informação.

Essa fronteira explica um mal-entendido comum. Quando o relatório aponta uma exceção, a falha não é do assegurado: é do objeto examinado. O assegurado que encontra a diferença e a reporta fez exatamente o seu trabalho. A administração que esperava que a firma consertasse a informação no caminho entendeu errado o contrato: consertar é papel de quem prepara, e precisa acontecer antes da emissão, dentro da janela de correção que o processo oferece.

Quem faz o quê, na *prática*

Dentro da prestadora, a responsabilidade da administração se distribui entre papéis. O quadro abaixo, adaptado da prática MERC em trabalhos de prova de reservas, mostra a divisão típica de entregáveis.

ENTREGÁVEL	ADMINISTRAÇÃO	CONTROLLER	ÁREA TÉCNICA	ASSEGURADOR
Afirmção sobre a prova de reservas	Responsável	Apoia	Apoia	Avalia
Lista de endereços próprios	Aprova	Revisa	Prepara	Testa
Prova de controle das chaves	Aprova	Revisa	Executa	Testa
Razão de obrigações com clientes	Aprova	Prepara	Apoia	Testa completude
Confirmações de custodiantes	Aprova	Solicita	Apoia	Obtém e avalia
Reconciliação por ativo	Aprova	Prepara	Apoia	Reexecuta
Documentação dos controles	Responsável	Prepara	Apoia	Avalia

Note o padrão: o assegurado testa, reexecuta e avalia. Nunca prepara. Se a firma preparasse a reconciliação que depois examina, estaria auditando o próprio trabalho, e a independência que dá valor ao relatório desapareceria. É por isso que a declaração de independência é bloco obrigatório do documento.

Independência e gestão da *qualidade*

O relatório declara que a firma cumpriu os requisitos de independência e as demais exigências éticas aplicáveis, e que aplica a norma de gestão da qualidade prevista para trabalhos de asseguração, a NBC PA 01. Essas duas declarações sustentam tudo o mais. A independência garante que a conclusão não foi comprada junto com o serviço. A gestão da qualidade garante que o trabalho passou por revisão, que o julgamento foi documentado e que a firma tem estrutura para responder pelo que assinou. Auditoria interna da prestadora, por mais competente que seja, não pode emitir o relatório: ela integra o ambiente de controle avaliado e não tem a independência que o regime exige.

DELEGAR NÃO TRANSFERE

Quando a custódia técnica é delegada a um custodiante, inclusive estrangeiro admitido sob condições, a responsabilidade pela guarda e pela segregação permanece com a prestadora autorizada no Brasil. O trabalho de assecuração precisa alcançar a interface com o custodiante: confirmações independentes dos saldos custodiados e evidência de segregação dos ativos de clientes. A prestadora que presume que o custodiante assume a responsabilidade descobre a lacuna quando a firma pede a confirmação e ela não vem.

Para a governança, a leitura prática é esta: o conselho e o comitê de auditoria devem tratar o relatório de assecuração como tratam a auditoria das demonstrações. Aprovar a contratação, verificar o registro da firma, acompanhar as comunicações de deficiências e cobrar da administração a remediação do que for apontado. O relatório é assinado pela firma, mas a informação que ele assegura é, e continua sendo, responsabilidade da administração.

A conclusão: redação, alcance e *limites*

A conclusão é o núcleo do relatório e cabe em uma frase: em nossa opinião, a informação sobre reservas e segregação está, em todos os aspectos relevantes, adequada frente aos critérios definidos, na data-base indicada. Cada expressão dessa frase foi escolhida pela norma e carrega alcance preciso. Ler a conclusão bem é entender o que cada pedaço afirma e o que cada pedaço delimita.

Em todos os aspectos relevantes significa que o exame trabalha com materialidade. A asseguuração razoável reduz o risco a um nível aceitavelmente baixo, não a zero. Diferenças irrelevantes para a decisão do usuário podem existir sem alterar a conclusão. **Frente aos critérios** amarra a afirmação à régua declarada no relatório: a conclusão não diz que a prestadora é sólida, diz que a informação examinada atende aos critérios definidos. **Na data-base** circunscreve tudo a um instante: o relatório é um retrato, não um filme.

A redação típica de uma conclusão sobre controles ilustra essa precisão: em nossa opinião, os controles relacionados ao objeto, em todos os aspectos relevantes, estavam adequadamente desenhados e operaram de forma eficaz no período indicado, com base nos critérios descritos. Repare no que a frase amarra: desenho e operação, período definido, critérios referenciados. Quando aplicável, o texto recebe parágrafo de exceções ou conclusão modificada, e é exatamente aí que a leitura deve desacelerar. A conclusão limpa é curta; a modificada explica. O tamanho do parágrafo é, na prática, o primeiro termômetro do leitor apressado.

Por ativo, não só no *consolidado*

Na prova de reservas, a conclusão precisa alcançar cada ativo, e não apenas o total. Um exemplo ilustrativo, com números redondos, mostra por quê. Suponha uma prestadora que custodia quatro ativos e que, na verificação, a custódia comprovada de um deles fique 900 unidades abaixo do registrado, em uma posição de 18.000 unidades. O quadro passa a apontar diferença.

ATIVO	OBRIGAÇÕES (R\$)	RESERVA (R\$)	COBERTURA
Ativo A	425.000.000,00	425.000.000,00	100,00%
Ativo B	333.000.000,00	316.350.000,00	95,00%
Ativo C	228.900.000,00	228.900.000,00	100,00%
Ativo D	205.400.000,00	205.400.000,00	100,00%
Total	1.192.300.000,00	1.175.650.000,00	98,60%

A cobertura consolidada de 98,60 por cento pode parecer confortável, mas esconde um ativo a 95,00 por cento, com falta de R\$ 16.650.000,00. A diferença nunca é diluída no total: a asseguuração conclui ativo por ativo, e a régua é a correspondência em cada um. Se a diferença persiste após a oportunidade de correção, a conclusão aponta a exceção em vez de concluir por correspondência integral.

COMO LER A CONCLUSÃO EM UM MINUTO

Primeiro, identifique o nível: razoável dá conclusão positiva, limitada dá conclusão negativa. Segundo, verifique se a conclusão alcança cada ativo ou só o consolidado. Terceiro, procure exceções nomeadas: um consolidado alto não anula uma exceção em um ativo específico. Quarto, confira a data-base ou o período de referência: a conclusão é sempre datada, e o que ela afirma vale para aquele instante.

O peso da *data-base*

A palavra-chave da conclusão é data-base. Entre uma data-base e a próxima, muita coisa muda: entram e saem clientes, os saldos oscilam, os preços variam, controles são alterados. O relatório não afirma nada sobre esse intervalo. Ele afirma sobre o

instante fotografado. Quem lê o documento como um selo permanente de segurança lê errado, e quem o comunica ao mercado como garantia contínua promete o que a firma não concluiu.

No trabalho sobre controles, a lógica temporal é outra, mas igualmente delimitada: a conclusão cobre um período definido, do início ao fim do intervalo testado, e afirma que os controles estavam adequadamente desenhados e operaram com eficácia naquele período. Projetar essa conclusão para o futuro esbarra na limitação inerente que o próprio relatório declara: controles podem se tornar inadequados com o tempo. Nos dois formatos, retrato ou período encerrado, a conclusão olha para trás. Nunca para a frente.

PARTE III

III

Ler como quem *examina.*

Ressalvas, ênfases, limites da conclusão e o uso público do documento.

08 Modificações, ressalvas e ênfases

09 O que o relatório não conclui

10 Divulgação pública

11 Relação com a auditoria das demonstrações

Modificações, ressalvas e ênfases



Nem todo relatório termina com conclusão limpa. A NBC TO 3000 prevê caminhos formais para quando a evidência aponta problema ou quando o trabalho não conseguiu ir aonde precisava: a conclusão modificada, com exceções nomeadas, e os parágrafos de ênfase e de limitação, que informam sem alterar a conclusão. Distinguir esses instrumentos é a parte mais valiosa da leitura crítica, porque é neles que o risco aparece.

A ênfase chama atenção para um assunto relevante, já refletido na informação examinada, que a firma considera fundamental para o entendimento do usuário. Ela não altera a conclusão: sinaliza. A limitação delimita o alcance do trabalho: explica o que não foi examinado ou até onde os procedimentos foram. O parágrafo de limitações inerentes, presente nos relatórios sobre controles, lembra que nenhum sistema de controle previne ou detecta todas as falhas. Nenhum desses parágrafos é ressalva, mas todos merecem leitura cuidadosa, porque desenharam as fronteiras do que foi avaliado.

A exceção é outra coisa. Ela surge quando a evidência mostra que o objeto não está adequado aos critérios em algum aspecto relevante, ou quando a firma não conseguiu obter evidência suficiente sobre um aspecto relevante. Nesses casos a conclusão muda de forma: em vez de afirmar adequação integral, aponta a exceção e a descreve, com efeito quantificado quando possível.

O caminho até a exceção

A exceção não cai de paraquedas no relatório. Ela percorre um processo que dá à administração a oportunidade de corrigir. Diante de uma diferença na prova de reservas, o segurador segue quatro passos. Primeiro, isola o ativo com falta e quantifica a diferença em unidades e em valor. Segundo, rastreia a origem: chave não incluída, endereço não comprovado, custódia não confirmada pelo custodiante ou obrigação registrada a maior. Terceiro, pede a correção: incluir a carteira faltante, obter a confirmação pendente ou ajustar o registro de obrigações. Quarto, reavalia após a correção. Se a diferença persiste, ela impacta a conclusão.

SITUAÇÃO	INSTRUMENTO	EFEITO NA CONCLUSÃO
Assunto relevante a destacar	Parágrafo de ênfase	✓ Conclusão mantida
Alcance do trabalho delimitado	Parágrafo de limitação	✓ Conclusão mantida, com fronteira explícita
Diferença relevante persistente	Exceção nomeada	Atenção Conclusão modificada
Evidência insuficiente em aspecto relevante	Exceção por limitação de escopo	Conclusão modificada ou impossibilidade de conclusão

O que a ressalva custa

No contexto regulatório, a exceção tem preço. Um relatório com ressalvas materiais reduz o valor probatório do documento perante o Banco Central: no processo de autorização, o pedido pode ser questionado ou exigir plano de remediação adicional. No relatório público bienal, a exceção vira informação de mercado, lida por clientes e contrapartes. A prática recomendada é uma só: tratar as lacunas antes da emissão. Tentar emitir asseguarção razoável sobre um ambiente em construção gera exceções materiais, e o custo de reputação da exceção publicada supera em muito o custo da remediação antecipada.

SINAL A INVESTIGAR. NÃO A IGNORAR

Para o leitor, a regra é simples: conclusão negativa onde deveria haver positiva, exceção nomeada, limitação de escopo inesperada ou ausência dos blocos obrigatórios são sinais a investigar antes de qualquer decisão. O relatório modificado não é necessariamente o fim da relação com a prestadora, mas é sempre o começo de uma pergunta: o que aconteceu, qual o tamanho, e o que foi feito desde a data-base para corrigir.

Para a administração, a mesma regra lida ao contrário: a melhor gestão de ressalvas é o diagnóstico antecipado. Quem mapeia as lacunas meses antes da data-base escolhe em que ordem corrigi-las. Quem as descobre pelo rascunho do relatório já não escolhe nada: apenas administra o dano.

O que o relatório *não* conclui

A leitura mais perigosa do relatório de asseguração não é ignorá-lo: é atribuir a ele mais do que ele afirma. A conclusão de asseguração razoável é forte, mas tem fronteiras nítidas. Ela afirma uma adequação, em aspectos relevantes, frente a critérios definidos, em uma data específica. Não afirma nada além disso. Este é o mapa das fronteiras, e ler esses limites é tão importante quanto ler a conclusão.

O QUE O RELATÓRIO CONCLUI	O QUE O RELATÓRIO NÃO CONCLUI
Que as reservas declaradas existem e estão adequadas aos critérios, na data-base.	Não garante solvência futura. Não diz que a PSAV continuará lastreada amanhã ou daqui a um ano.
Que os ativos de clientes estão segregados dos ativos próprios, conforme os critérios.	Não certifica o preço nem a volatilidade dos ativos custodiados. O valor de mercado pode variar após a data-base.
Que a metodologia de apuração dos saldos foi aplicada de forma consistente.	Não é auditoria das demonstrações financeiras da PSAV. Escopo e objeto são outros.
Que a evidência obtida é suficiente e apropriada para sustentar segurança razoável.	Não elimina o risco de fraude não detectada. Segurança razoável é alta, não absoluta.
Que a informação retrata a posição na data-base indicada.	Não é monitoramento contínuo. É um retrato de um momento, não um filme.

Quatro fronteiras, uma a *uma*

Solvência futura. A conclusão diz que, na data-base, as reservas cobriam as obrigações. Não diz que continuarão cobrindo. Entre a data-base e a leitura do relatório, a prestadora pode ter recebido ou perdido clientes, alterado custodiantes, mudado controles. O relatório bienal convive com esse intervalo por desenho: é papel dos controles de custódia e segregação, e não do relatório, manter a fotografia verdadeira entre uma verificação e a seguinte.

Preço e volatilidade. O exame verifica existência, controle e correspondência de quantidades e saldos frente aos critérios. Não opina sobre quanto os ativos valem nem sobre quanto vão valer. Uma prestadora com cobertura íntegra custodia ativos cujo preço pode cair pela metade no dia seguinte, e o relatório continuará correto: ele nunca afirmou nada sobre preço.

Fraude. Segurança razoável reduz o risco a um nível aceitavelmente baixo, com testes, amostras e evidência independente. Não o elimina. Um conluio sofisticado para adulterar registros pode escapar de qualquer exame por amostragem. O relatório protege contra muito; não protege contra tudo, e a norma obriga a firma a dizer isso. O que o exame faz é reduzir drasticamente o espaço em que uma fraude passa despercebida: prova de controle das chaves, confirmação independente de custodiantes e teste de completude das obrigações fecham as portas mais óbvias.

Demonstrações financeiras. A asseguração de reservas e segregação não substitui a auditoria das demonstrações, e vice-versa. São objetos, normas e conclusões distintos. Uma opinião limpa de auditoria não diz nada sobre a prova de reservas; uma conclusão limpa de asseguração não diz nada sobre o balanço. A prestadora precisa das duas, e a seção 11 detalha a fronteira.

RETRATO, NÃO FILME

A palavra-chave é data-base. O relatório é um snapshot. Entre uma data-base e a próxima, entram e saem clientes, os saldos oscilam, os preços variam. O relatório não afirma nada sobre esse intervalo: afirma sobre o instante fotografado. Quem lê o documento como selo permanente de segurança lê errado. Quem o comunica assim promete, em nome da firma, algo que a firma nunca concluiu.

Essas fronteiras não diminuem o documento: elas o tornam confiável. Um relatório que promettesse solvência eterna e imunidade a fraude não seria assinável por nenhuma firma séria, e não teria valor nenhum. O valor do relatório de asseguração

vem justamente da precisão do que ele afirma. Lido dentro dos limites, é um instrumento raro de confiança verificada. Lido fora deles, vira uma falsa sensação de segurança, e falsa sensação de segurança é pior do que nenhuma.

Divulgação pública: quem lê e como *usa*

A Res. BCB 520 não deixa o relatório restrito ao regulador: ele é divulgado publicamente. Isso muda a natureza do documento. Ele deixa de ser um papel interno, dirigido à administração e ao supervisor, e passa a ser informação de mercado. Qualquer cliente pode acessá-lo antes de decidir onde manter seus ativos. Qualquer contraparte pode lê-lo antes de fechar uma operação. Qualquer concorrente pode compará-lo com o próprio. A combinação de asseguração razoável com divulgação pública é o que dá ao relatório o seu peso: ele é a evidência externa de que o discurso de lastro e segregação tem substância verificada.

Para a prestadora, a divulgação pública eleva a régua de tudo o que antecede o relatório. Um documento que será lido por quem tem interesse direto na cobertura não admite trilha de evidência frágil, reconciliação feita na véspera ou diferença descoberta sem tempo de correção. A qualidade da evidência e a tempestividade da preparação deixam de ser assunto interno de auditoria e viram assunto de reputação.

A ordem de leitura em cinco *passos*

Para ler o documento com proveito, o usuário segue uma ordem simples, que percorre o relatório do alcance para o detalhe.

1. **Cheque a data-base.** A que momento a conclusão se refere e há quanto tempo. Um relatório de dois anos atrás informa sobre aquele instante, não sobre hoje.
2. **Leia a conclusão.** Confirme que é asseguração razoável e que a forma é positiva. Conclusão negativa indica nível limitado; conclusão modificada indica exceção a investigar.
3. **Leia o objeto e os critérios.** Entenda exatamente o que foi avaliado e contra qual régua. É aqui que se descobre se o relatório cobre o que você precisava que cobrisse.
4. **Leia ênfases e limitações.** É onde a firma sinaliza pontos sensíveis e desenha as fronteiras do exame. Atenção redobrada a limitações de escopo inesperadas.
5. **Confira assinatura e registros.** CVM e CRC identificam a firma e o responsável técnico. Ambos os cadastros são públicos e verificáveis.

O que o usuário não deve fazer é extrapolar. O relatório não promete que a prestadora nunca terá problema, não avalia o preço dos ativos e não substitui o acompanhamento contínuo do próprio cliente. Ele confirma uma coisa específica, feita com rigor, em uma data específica.

Cada leitor, uma *pergunta*

Leitores diferentes extraem coisas diferentes do mesmo documento. O cliente pergunta se os seus ativos estavam lá e segregados na data-base, e com que frequência a verificação se repete. A contraparte pergunta pelo alcance do objeto e pelas exceções, porque precifica risco. O regulador cruza o relatório com o restante da supervisão e observa a recorrência de ênfases entre um ciclo e outro. O conselho e o comitê de auditoria da própria prestadora leem o relatório como espelho: cada ênfase é um item de agenda, cada exceção é um plano de remediação com dono e prazo.

COMUNICAR SEM SOBREPROMESSA

A administração que divulga o relatório deve resistir à tentação de traduzi-lo em slogan. Dizer que a prestadora foi aprovada em auditoria, ou que os ativos dos clientes estão garantidos, extrapola a conclusão e cria passivo de comunicação. A forma correta de comunicar repete o que o relatório afirma: asseguração razoável, sobre reservas e segregação, frente a critérios definidos, na data-base indicada. É menos vistoso e muito mais defensável.

Há ainda um efeito de mercado que merece registro: com todos os relatórios públicos, a qualidade da preparação de cada prestadora fica comparável. Datas-base recentes, conclusões limpas e ênfases bem explicadas passam a ser diferencial competitivo. O relatório, que nasceu como obrigação regulatória, vira vitrine involuntária da maturidade operacional de quem o publica. Para o conselho, isso muda o cálculo interno: investir na preparação deixa de ser custo de conformidade e passa a ser posicionamento diante de clientes que agora podem comparar.

O relatório e a auditoria das *demonstrações*

A prestadora que entra no regime do Banco Central precisa de dois trabalhos independentes de terceiros, não de um. O primeiro é a auditoria das demonstrações financeiras, sob as NBC TA. O segundo é a asseguração sobre reservas, segregação e controles, sob a NBC TO 3000. São trabalhos de natureza distinta, com normas distintas, objetos distintos e relatórios distintos. Confundir os dois é a origem da maior parte dos atrasos e das ressalvas evitáveis na travessia para o novo regime.

A auditoria das demonstrações olha para dentro do balanço da instituição: posição patrimonial, resultado, mutações do patrimônio líquido, fluxos de caixa e notas explicativas. Seu produto é a opinião de auditoria. A asseguração olha para o que está fora do balanço: os ativos de clientes sob custódia, que não pertencem à prestadora, e os controles que sustentam a guarda. Seu produto é a conclusão de asseguração. Uma opinião limpa de auditoria não diz nada sobre a prova de reservas. Uma conclusão limpa de asseguração não diz nada sobre o balanço. A prestadora precisa das duas.

DIMENSÃO	AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES	ASSEGURAÇÃO DA PSAV
Norma	NBC TA	NBC TO 3000 · ISAE 3000 · NBC TO 3120 quando prospectivo
Objeto	Demonstrações financeiras da prestadora	Reservas, segregação e controles de custódia
Produto	Opinião de auditoria	Conclusão de asseguração razoável
Ciclo	Anual, com o fechamento das demonstrações	Bienal para reservas e segregação, com divulgação pública
Pergunta que responde	O balanço está correto?	Os ativos de clientes existem, estão segregados e cobrem as obrigações?

Onde os dois trabalhos se *tocam*

Os trabalhos são distintos, mas conversam em um ponto de julgamento contábil que é o mais sensível das demonstrações de uma prestadora: quem controla o ativo custodiado para fins de reconhecimento. Ativos de clientes sob custódia, quando a prestadora não detém o controle no sentido contábil, não são ativo da prestadora: ficam fora do balanço, com a obrigação de guarda divulgada e sustentada pela prova de reservas. A auditoria testa esse julgamento, a política contábil que o sustenta e a evidência que o documenta.

Já os ativos virtuais próprios da prestadora seguem o caminho contábil convencional: mantidos para uso ou investimento, tendem a se enquadrar como intangível na linha do CPC 04, com vida útil indefinida, sem amortização e com teste de recuperabilidade quando houver indício. Mantidos para venda no curso normal do negócio, podem se enquadrar como estoque na linha do CPC 16, inclusive com mensuração a valor justo menos custo de venda para o intermediário que atua como corretor negociante. A auditoria verifica a consistência da política e da mensuração. Nada disso é objeto do relatório de asseguração, e é exatamente essa fronteira que os dois relatórios declaram cada um para o seu lado.

ARMADILHA COMUM

Contratar apenas a auditoria das demonstrações e presumir que ela cobre a prova de reservas. Não cobre. A prova de reservas é objeto próprio, com norma própria de asseguração. A instituição que descobre isso perto do protocolo perde a janela de reconciliar carteira a carteira com calma, e chega à data-base sem trilha de evidência.

Teste de coerência do *perímetro*

Três verificações rápidas mantêm cada relatório no seu lugar. O relatório sobre as demonstrações cita NBC TA: se citar NBC TO 3000, está trocado. O relatório sobre a prova de reservas cita NBC TO 3000 e ISAE 3000: se prometer opinião sobre o balanço,

extrapola o objeto. O relatório sobre controles cita NBC TO 3402 e ISAE 3402: se concluir sobre saldos, saiu do escopo de controles. Nomear, em cada relatório, o objeto e a norma é a regra que previne a maioria dos erros de contratação e de leitura.

No calendário, os dois trabalhos também se separam. A auditoria das demonstrações segue o ciclo anual e a divulgação usual. A asseguração de reservas e segregação tem ciclo bienal próprio e divulgação pública específica. O CFO que trata os dois como um só contrato cria lacunas de evidência que aparecem tarde, quando já não há tempo de reconstruir a trilha. O planejamento correto reserva cada trabalho no seu calendário, com equipes, evidências e prazos próprios.

PARTE IV

IV

Preparar, responder e *implantar*.

O caminho da prestadora até um relatório sem ressalvas, as dúvidas mais comuns e o checklist.

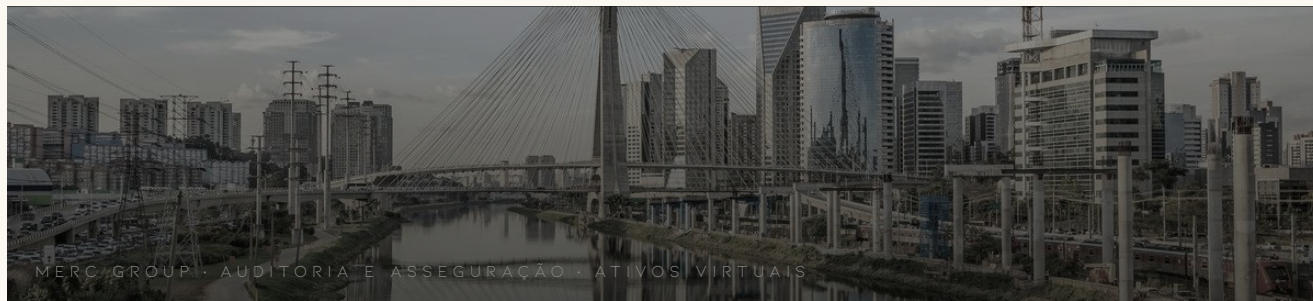
12 Como se preparar

13 Perguntas frequentes

14 Checklist

15 Próximos passos com a MERC

Como se preparar para receber *asseguração*



A qualidade da conclusão depende da qualidade da preparação. O assegurado conclui sobre o que a administração afirma; se a afirmação chega mal sustentada, o trabalho trava ou termina com exceção. A boa notícia: toda a preparação é antecipável. As pendências que mais atrasam uma asseguração são conhecidas, e nenhuma delas se resolve na véspera.

O ponto de partida é o diagnóstico de lacunas, antes do engajamento formal. Ele responde três perguntas: quais controles e evidências o exame vai exigir, quais existem hoje e qual o esforço de fechar a diferença. Casos típicos observados em projetos de prontidão: política de listas restritivas existente mas sem evidência de execução periódica; política de conhecimento do cliente consolidada para pessoa física mas sem diligência ampliada para pessoa jurídica de alto risco; monitoramento terceirizado sem governança formal de alçadas e tratativa de alertas; auditoria interna inexistente ou sem independência do compliance. Nenhum desses gaps inviabiliza a conclusão, mas todos exigem remediação antes do trabalho de campo.

O cronograma se monta de trás para *frente*

Para testar se um controle opera, é preciso um período em que ele tenha operado, gerando evidência. Não existe declaração que substitua esse período. Por isso o cronograma se monta da data-teto para trás: começar pela data de hoje e projetar para a frente costuma subestimar o prazo.

ETAPA, EM ORDEM REVERSA	DEPENDÊNCIA
Protocolo do pedido	Relatório de asseguração já emitido
Emissão do relatório	Evidência suficiente do período testado
Trabalho de campo	Controles operando e gerando trilha
Remediação de lacunas	Diagnóstico concluído; controle novo precisa operar antes de ser testado
Diagnóstico de lacunas	Ponto de partida de todo o processo

Como referência de esforço: para ambientes com controles maduros, o trabalho de asseguração toma na casa de 60 a 90 dias; quando o ambiente de controle ainda é informal, 4 a 6 meses, incluindo a etapa de remediação prévia. A maturidade do ambiente define o esforço, e não há atalho: controle novo precisa operar antes de ser testado.

A trilha de evidência da prova de *reservas*

Na frente de reservas e segregação, a sequência de preparação é conhecida. Primeiro, fechar a lista de endereços próprios e provar o controle de cada chave, por assinatura de mensagem de referência ou movimentação previamente combinada: saldo sem prova de controle não é reserva, e endereço com chave compartilhada não deve ser contado. Segundo, extrair os saldos on-chain no corte definido, com o bloco de referência registrado. Terceiro, obter as confirmações independentes dos custodiantes para a custódia qualificada. Quarto, conciliar o razão de obrigações com clientes e testar a sua completude contra totais.

independentes, porque obrigação omitida infla a cobertura. Quinto, montar a reconciliação por ativo e calcular a cobertura. Só então o segurador reexecuta e conclui.

AS QUATRO PENDÊNCIAS QUE MAIS ATRASAM

Lista de endereços incompleta, chave sem prova de controle, confirmação de custodiante pendente e razão de obrigações sem teste de completude. Todas são preparáveis com antecedência. Nenhuma se resolve na véspera da divulgação. A instituição que deixa a reconciliação carteira a carteira para o fim chega à data-base sem tempo de corrigir diferenças, e diferença sem correção vira exceção publicada.

Última peça: a segregação demonstrável. Sem separação comprovável entre carteiras próprias e de clientes, e sem contas individualizadas dos recursos financeiros de clientes, a prova de reservas perde sustentação. Não adianta comprovar saldo se não é possível provar que aquele saldo pertence aos clientes e não se confunde com o caixa próprio. A segregação é pré-condição do exame, não detalhe operacional, e é a primeira coisa que o diagnóstico de prontidão verifica.

Perguntas *frequentes*

Respostas curtas às dúvidas que mais aparecem na decisão do CFO, na agenda do conselho e na preparação da área técnica. Cada resposta remete aos limites que este guia detalhou: objeto, critérios, nível de segurança e data-base.

Com que frequência a PSAV precisa contratar o relatório?

A Res. BCB 520 estabelece periodicidade bienal para a asseguuração razoável sobre reservas e segregação, com divulgação pública. É um retrato a cada dois anos, na data-base definida, e não um monitoramento contínuo. Verificações intermediárias de gestão podem ocorrer à parte, inclusive com segurança limitada.

A asseguuração pode ser limitada em vez de razoável?

Não para cumprir a exigência regulatória. A norma exige asseguuração razoável, com conclusão em forma positiva e nível de segurança alto. A modalidade limitada, com conclusão negativa e procedimentos reduzidos, serve a conforto de gestão em ciclos intermediários, mas não atende à Res. BCB 520 nem à IN BCB 739.

Esse relatório substitui a auditoria das demonstrações financeiras?

Não. São trabalhos distintos, com objetos e normas próprios. A asseguuração trata de reservas, segregação e controles, sob a NBC TO 3000. A auditoria das demonstrações segue as NBC TA e trata da posição patrimonial e do resultado. Uma conclusão limpa em um não diz nada sobre o outro. A prestadora precisa dos dois.

Se o relatório é positivo, os ativos dos clientes estão garantidos para sempre?

Não. A conclusão se refere à data-base. Não garante solvência futura, não certifica preço nem volatilidade dos ativos e não cobre o período posterior à data avaliada. É um retrato de um momento. Entre uma data-base e a próxima, quem mantém a fotografia verdadeira são os controles da prestadora.

O que significam os parágrafos de ênfase e limitações?

Ênfase chama atenção para um assunto relevante já refletido na informação, sem alterar a conclusão. Limitação delimita o alcance do trabalho. Nenhum dos dois é ressalva, mas ambos desenharam as fronteiras do que foi avaliado e merecem leitura cuidadosa antes de qualquer decisão baseada no relatório.

O que acontece se o relatório sair com ressalvas?

A exceção reduz o valor probatório do documento. No processo de autorização, o pedido pode ser questionado ou exigir plano de remediação adicional junto ao Banco Central. No relatório público, a exceção vira informação de mercado. A prática recomendada é diagnosticar e tratar as lacunas antes da emissão, dentro da janela de correção que o processo oferece.

Quem pode emitir o relatório?

Firma de auditoria com registro ativo na CVM, conforme a Resolução CVM 23/2021, observadas as exigências de independência e a gestão de qualidade da NBC PA 01. O cadastro da CVM é público. Auditoria interna da própria prestadora não pode emitir: ela integra o ambiente de controle avaliado, não é emissora da conclusão.

Basta publicar o saldo on-chain das carteiras?

Não. É preciso provar o controle das chaves dos endereços declarados e testar a completude das obrigações com clientes. Saldo sem prova de controle pode ser de terceiro; obrigação omitida infla a cobertura. A asseguuração amarra existência, controle e correspondência, ativo por ativo, e é isso que separa prova de reservas de propaganda.

Custódia delegada a terceiro tira a responsabilidade da prestadora?

Não. A responsabilidade pela guarda e pela segregação permanece com a prestadora autorizada no Brasil, mesmo quando a custódia técnica é delegada, inclusive a custodiante estrangeiro admitido sob condições. O exame alcança a interface com o custodiante, com confirmações independentes dos saldos custodiados.

Quando a prestadora deve começar a se preparar?

Antes da data-base e antes do protocolo. O cronograma se monta de trás para frente a partir do teto regulatório: em 2026, o protocolo do pedido de autorização tem prazo final em 30/10/2026. Como referência, ambientes maduros tomam de 60 a 90 dias de trabalho; ambientes em construção, 4 a 6 meses com remediação. Trilha de evidência não se reconstrói em semanas.

Checklist do relatório de *asseguração*

Lista de verificação para o CFO, o conselho e a área técnica, organizada em quatro blocos: contratação, preparação da evidência, leitura do relatório recebido e uso do documento. Cada item é acionável e verificável antes da data-base ou na recepção do relatório.

CONTRATAÇÃO E ESCOPO

- ✓ Os dois trabalhos estão contratados: auditoria das demonstrações sob NBC TA e asseguração sob NBC TO 3000.
- ✓ O contrato nomeia a norma e o objeto exato de cada relatório, sem ambiguidade.
- ✓ O nível de segurança contratado é razoável, com conclusão em forma positiva, como exige a regulação.
- ✓ A firma contratada tem registro ativo na CVM, verificado no cadastro público.
- ✓ A data-base ou o período de referência está definido no engajamento, com o corte documentado.
- ✓ Os critérios de avaliação estão definidos e documentados: regulação, políticas internas e metodologia de apuração.
- ✓ O calendário reserva o ciclo bienal da asseguração, distinto do fechamento anual das demonstrações.

PREPARAÇÃO DA EVIDÊNCIA

- ✓ O diagnóstico de lacunas foi concluído antes do engajamento formal, com remediação priorizada.
- ✓ A lista de endereços próprios está completa e fechada para o corte.
- ✓ Cada endereço próprio tem prova criptográfica de controle da chave.
- ✓ Os saldos on-chain foram extraídos no corte definido, com o bloco de referência registrado.
- ✓ As confirmações independentes dos custodiantes foram obtidas para a custódia qualificada.
- ✓ O razão de obrigações com clientes foi conciliado e teve a completude testada contra totais independentes.
- ✓ A reconciliação foi montada ativo por ativo, com a cobertura calculada em cada um.
- ✓ Diferenças foram isoladas, quantificadas e endereçadas antes da data de referência.
- ✓ A segregação entre carteiras próprias e de clientes é demonstrável, com contas individualizadas.
- ✓ Os controles novos operaram por período suficiente para gerar trilha testável.

LEITURA DO RELATÓRIO RECEBIDO

- ✓ O título identifica relatório de asseguração razoável de auditor independente.
- ✓ A conclusão está em forma positiva e alcança cada ativo, não apenas o consolidado.
- ✓ A data-base confere com a contratada e a data de emissão é tempestiva.
- ✓ Os parágrafos de ênfase e limitações foram lidos e compreendidos pela administração e pelo conselho.
- ✓ Exceções, se existirem, têm plano de remediação com responsável e prazo.
- ✓ Assinatura, CRC do responsável técnico e registros da firma na CVM e no CRC estão presentes.

USO E COMUNICAÇÃO

- ✓ A divulgação pública segue o canal e o prazo exigidos pela regulação.
- ✓ A comunicação ao mercado repete o alcance real da conclusão, sem sobrepromessa de solvência ou garantia futura.
- ✓ O relatório do processo de autorização respeita a restrição de uso declarada, quando houver.
- ✓ As deficiências comunicadas pela firma entraram na agenda da governança para o próximo ciclo.

Próximos passos com a *MERC*

A MERC é firma de auditoria especializada no mercado financeiro, com registro na CVM, e atua em trabalhos de asseguuração regidos pela NBC TO 3000 e pela NBC TO 3120. Para prestadoras de serviços de ativos virtuais e demais participantes do ecossistema, o apoio se organiza em três frentes, na ordem em que o problema aparece.

Diagnóstico de prontidão. Antes da data-base, avaliamos se os controles de segregação, a apuração de reservas, a prova de controle das chaves e a documentação suportam uma asseguuração razoável. O produto é um mapa de lacunas classificadas por severidade e esforço, com plano de remediação priorizado pelo que dita o cronograma: controle novo precisa operar antes de ser testado, e o diagnóstico existe para que isso aconteça a tempo.

Asseguuração NBC TO 3000. Conduzimos o trabalho exigido pela regulação, do planejamento à conclusão: o exame bienal sobre reservas e segregação da Res. BCB 520 e a asseguuração de controles do processo de autorização, com cronograma reverso a partir do teto regulatório. A equipe entende tanto a mecânica on-chain, endereços, chaves e confirmações de custodiantes, quanto os requisitos das normas profissionais e do regulador.

Auditoria e leitura integrada. Como firma de auditoria, cobrimos também as demonstrações financeiras da prestadora sob as NBC TA, mantendo o perímetro de cada trabalho explícito. E apoiamos a administração na interpretação e na comunicação do relatório ao mercado, dentro do alcance real da conclusão, sem sobrepromessa.

O que levar à primeira conversa. Três informações aceleram o diagnóstico: o inventário de ativos custodiados e de carteiras, com a situação da prova de controle das chaves; o estado do razão de obrigações com clientes e das conciliações com custodiantes; e o calendário regulatório assumido pela prestadora, com as datas de protocolo e de data-base. Com esse material, a equipe dimensiona o esforço e devolve um plano em dias, não em rodadas de reunião.

REGRA DE OURO DA TRAVESSIA

O relatório de asseguuração começa muito antes da data-base. Quem diagnostica cedo escolhe o que corrigir e quando. Quem começa tarde recebe do rascunho do relatório a lista do que não corrigiu. Entre os dois cenários, a diferença não é técnica: é calendário.

- Converse com um sócio: www.mercgroup.com.br/contato
- Escreva para contato@mercgroup.com.br

Uma conversa inicial de diagnóstico não compromete a contratação e costuma esclarecer, em poucos dias, o tamanho real da travessia: quais lacunas existem, qual esforço de remediação e qual cronograma leva a uma conclusão limpa na data que importa. O resultado típico é um roteiro com fases, responsáveis e datas, alinhado ao ciclo bienal da Res. BCB 520 e ao processo de autorização, para que o próximo relatório publicado diga exatamente o que a prestadora precisa que ele diga.

O relatório vale pelo que ele *sustenta*.

Quando a prestadora precisa de um relatório de asseguração que resista à leitura do regulador e do mercado, os sócios da MERC conduzem o exame sob a NBC TO 3000, do planejamento à conclusão.

CONTATO

contato@mercgroup.com.br

TELEFONE E WHATSAPP

+55 11 98196 1447

CONTEÚDO TÉCNICO

www.mercgroup.com.br/insights

ENDEREÇO

Av. Adolfo Pinheiro, 1001 · Alto da Boa Vista · São Paulo SP